



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3242-2333,
 São Paulo-SP - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036296-10.2021.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Urgência**
 Requerente: **Joaquim de Jesus Luiz**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Mário Estevam da Silva**

Vistos.

Não acolho os embargos de declaração porque a decisão recorrida não padece de qualquer vício intrínseco.

Contudo, tendo em vista o tempo transcorrido desde da data da decisão, reconsidero a decisão, e aprecio o pedido de tutela de urgência.

Pois bem.

O autor septuagenário é portador de doença degenerativa - Atrofia de Múltiplos Sistemas Tipo P, com dificuldade de fala e deglutição, além de outros problemas de saúde de especial gravidade descritos na inicial, quadro que o torna dependente de outrem para as atividades básicas da vida diária.

Em decorrência, o demandante necessita ser alimentado por meio de dieta enteral, de acordo com recente prescrição médica que instrui a petição, indicando volume de 300ml 6x/dia, o que totaliza 1.800ml/dia, ou 56L/mês.

No caso, a probabilidade do direito decorre do próprio bem jurídico protegido. O direito à saúde, inerente à pessoa humana, constitui-se em direito público subjetivo (artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995 – Código de Saúde do Estado).

Assim, considerando o postulado constitucional que resguarda o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e o evidente perigo na demora, é o caso de deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3242-2333,
 São Paulo-SP - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Diante o exposto, **defiro a tutela de urgência**, e determino que a parte ré forneça à parte autora dieta enteral, por prazo indeterminado e de acordo com a prescrição médica (fls.28 e 30).

O fornecimento será realizado independentemente da marca ou fabricante, podendo ser substituídos por genéricos, desde que com o mesmo princípio ativo, mesmas fórmulas e propriedades e eficácias devidamente comprovadas, e desde que não sejam expressa e fundamentadamente vedados por prescrição médica pertinente ao caso.

Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Via impressa desta, digitalmente assinada e devidamente instruída com os documentos pertinentes, servirá como mandado, ofício ou carta, observado o previsto no art. 212, § 2º, do CPC, para o cumprimento da ordem.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**